



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-1360 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Fls.

COMPLEMENTO Nº 01 AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ANEXO I)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2026

ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

ART. 18, § 1º, XI, DA LEI Nº 14.133/2021

1. FINALIDADE E FUNDAMENTO

O presente Complemento integra o Estudo Técnico Preliminar (ETP) da contratação de solução tecnológica com multiagentes de inteligência artificial para gestão de dados da Secretaria Municipal de Fazenda, e tem por finalidade suprir o elemento previsto no art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021 (análise das contratações correlatas e/ou interdependentes), não contemplado na versão original do ETP. Registra-se que o referido inciso não figura entre os elementos de presença obrigatória do art. 18, § 2º, da mesma Lei; contudo, identificada a existência de contratação correlata em vigor, a Administração, em atenção aos princípios do planejamento, da economicidade e da motivação (art. 5º), elabora a presente análise, que passa a integrar formalmente o processo, em caráter de saneamento da fase preparatória, conforme determinado na Decisão sobre as Impugnações.

2. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO CORRELATA

Contrato nº 01/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 79/2022 (regido pela Lei nº 8.666/1993), celebrado com a empresa CMM Sistemas de Informação e Serviços Ltda. (CNPJ 10.513.873/0001-51), tendo por objeto a cessão de softwares de gestão municipal integrada (ERP) em ambiente 100% web, abrangendo, no que interessa a esta análise, o Sistema de Gestão das Receitas Municipais, o Sistema de Nota Fiscal Eletrônica e ISS On-line (com Módulo DESI-F) e o Sistema de Atendimento ao Cidadão na Web com módulo para dispositivos móveis, além dos serviços de migração, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico. O contrato encontra-se vigente e em execução financeira no exercício de 2026, com prazo prorrogável na forma do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

3. NATUREZA DOS OBJETOS: DISTINÇÃO ESSENCIAL

O Contrato nº 01/2023 tem por objeto a plataforma transacional de gestão tributária do Município: é o sistema de registro (cadastros mobiliário, imobiliário e de contribuintes), escrituração (declarações de serviços, nota fiscal eletrônica, DESIF), lançamento, arrecadação e atendimento, em síntese, o sistema onde os fatos tributários são declarados, registrados e processados.

A contratação ora planejada tem natureza diversa: constitui camada analítica especializada de inteligência fiscal, orquestrada por multiagentes de inteligência artificial, cuja função é operar sobre



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-1360 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Fls.

os dados produzidos pelos sistemas transacionais e por bases externas (Receita Federal do Brasil, Secretaria de Fazenda Estadual, declarações de meios de pagamento, bases cadastrais federais), realizando cruzamentos massivos, detecção automatizada de irregularidades, malha fina fiscal, valoração de imóveis por modelos preditivos, gestão de fluxos de fiscalização e preparação do Município para a transição da Reforma Tributária (EC nº 132/2023 - IBS/CBS). A cláusula genérica do Projeto Básico de 2022 que exige "ferramenta de inteligência artificial" com machine learning (item 2, subitem 9, dos Requisitos Não Funcionais) constitui atributo transversal e acessório da plataforma ERP, voltado à automação interna daquele sistema, e não solução autônoma de inteligência fiscal analítica com as capacidades ora especificadas, não havendo, quanto ao núcleo do objeto, identidade material entre as contratações.

A relação entre os dois ajustes é, portanto, de complementaridade e interdependência técnica: a nova solução pressupõe e depende da existência dos sistemas transacionais em uso, com os quais deverá integrar-se, razão pela qual o Termo de Referência consolidado incorpora requisito expresso de interoperabilidade com os sistemas municipais de cadastro, tributário e atendimento (item 4.1.8.3.3 do TR).

4. CONFRONTO ANALÍTICO DOS ESCOPOS E MEDIDAS DE SEGREGAÇÃO

O confronto item a item entre o Termo de Referência deste certame e o Projeto Básico do Pregão nº 79/2022 identificou pontos de contato funcional que exigiram tratamento expresso, incorporado ao instrumento convocatório pela Retificação nº 01. O quadro seguinte sintetiza a análise e a medida adotada para cada bloco:

Bloco funcional	Situação no Contrato nº 01/2023	Grau de contato	Medida de segregação adotada
Conformidade ao Simples Nacional (tabelas, alíquotas, optantes)	Contratado no ERP (escrituração e controle cadastral)	Contato parcial	Escopo novo restrito à camada analítica (cruzamentos, malha fina, relatórios de inteligência); escrituração permanece no ERP
Cadastros setoriais (obras, rural, educação, empresas)	Bases cadastrais contratadas no ERP	Contato parcial	Novo escopo limita-se à identificação analítica e mapeamento IBS/EC 132; manutenção cadastral permanece no ERP
Documentos de ação fiscal (OS, TIAF, TI, TA, MA, TEAF, NL, AI, ND)	Emissão contratada no ERP (item 1.4, subitem 46)	Identidade funcional	Retificação nº 01, item 3: emissão nativa OU integração com o ERP, vedada dupla remuneração



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)

Telefone: (35)3698-1360 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Fls.

Gestão/programação de ações fiscais	Cadastro de fiscais e consultas no ERP	Contato parcial	Novo escopo = camada de workflow com IA (delegação, ambientes, alertas), inexistente no ERP
Cruzamento de declarações e apuração de diferenças de ISSQN	Cruzamento prestador x tomador no ERP	Contato parcial	Novo escopo = cruzamento com bases externas (RFB, SEF, meios de pagamento), não abrangido pelo ERP
DESIF - núcleo escritural (ABRAS, PGCC, COSIF)	Módulo DESI-F contratado (subitens 298-304)	Identidade funcional	Retificação nº 01, item 4: recepção/escrituração por integração com o módulo em uso; nova solução responde pela camada de auditoria e malha fina
Capacitação e suporte especializado às rotinas de auditoria DESIF/COSIF	Não contratados no ERP	Sem sobreposição	Requalificados como atividades instrumentais de capacitação e suporte ao uso da ferramenta (Retificação nº 01, itens 5.1 e 5.2), com reserva expressa das competências privativas dos Auditores Fiscais (arts. 7º e 142 do CTN) e salvaguardas do item 4.1.7.7
Manutenção adaptativa (parametrização normativa, IBS/CBS, atualização legislativa)	Manutenção evolutiva contratada limita-se ao escopo do ERP	Sem sobreposição (objetos distintos)	Qualificada como manutenção adaptativa DA NOVA SOLUÇÃO, incluída no licenciamento e suporte (Retificação nº 01, itens 5.4 e 5.6); cada contrato mantém a adaptação normativa do seu próprio sistema
Comunicação eletrônica / DTE com ciência tácita	Portal de atendimento contratado (item 1.6)	Contato parcial	Novo escopo = domicílio tributário eletrônico com efeitos jurídicos de intimação

Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A: (35) 3698- 1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372

Licitações: (35)3698-1360 – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de Atendimento: 12h às 18h



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-1360 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Fls.

			(ciência tácita), funcionalidade não existente no ERP
Painéis de BI e relatórios analíticos	Relatórios operacionais contratados	Contato parcial	Novo escopo = camada de inteligência gerencial e painéis dinâmicos sobre dados integrados

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO AUTÔNOMA (E NÃO POR ADITAMENTO AO CONTRATO VIGENTE)

Cogitou-se, como alternativa, o atendimento da necessidade pela via da manutenção evolutiva do Contrato nº 01/2023. A alternativa foi descartada pelas seguintes razões: (i) o objeto ora pretendido, camada analítica multiagentes de IA, com cruzamento de bases externas, valoração preditiva de imóveis e suporte à transição da Reforma Tributária, não integra, nem por interpretação extensiva, o objeto do contrato vigente, de modo que sua agregação por termo aditivo configuraria acréscimo de objeto qualitativamente novo, vedado pelo regime do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, aplicável àquele ajuste, e pela jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, que não admite a transmutação do objeto contratual; (ii) a contratação direta da atual fornecedora do ERP para o novo escopo, sem licitação, violaria o dever geral de licitar (art. 37, XXI, da CF) e restringiria indevidamente a competição justamente no segmento, soluções de inteligência artificial aplicada à gestão fiscal, em que há pluralidade de fornecedores no mercado; e (iii) a manutenção evolutiva contratada no ajuste vigente destina-se à atualização e ao aperfeiçoamento das funcionalidades daquele ERP, não à entrega de solução de natureza distinta.

Registre-se, ademais, que a requalificação dos itens 4.1.7.2, 4.1.7.3 e 4.1.5.2 (Retificação nº 01, item 5) circunscreve o objeto licitado ao licenciamento da solução tecnológica e aos serviços a ela inerentes, implantação, treinamento, suporte técnico especializado, capacitação em serviço e manutenção, inclusive adaptativa, todos de natureza instrumental, afastando a crítica de aglutinação de objetos heterogêneos (art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021) e preservando, com salvaguardas expressas (item 4.1.7.7 do TR), as competências privativas dos Auditores Fiscais (arts. 7º e 142 do CTN).

A coexistência de contratações com pontos de contato encontra amparo normativo direto no art. 49 da Lei nº 14.133/2021, que admite, mediante justificativa expressa, a manutenção de contratações para o mesmo serviço, desde que preservado o controle individualizado da execução relativamente a cada contratado, controle assegurado pelas salvaguardas do Capítulo 6 deste Complemento. No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU admite a coexistência quando excepcional e justificada (Acórdãos nº 2.650/2010-Plenário e nº 7.295/2013-Segunda Câmara). A presente análise, somada às medidas de segregação incorporadas pela Retificação nº 01, constitui precisamente essa justificativa.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-1360 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Fls.

6. DAS SALVAGUARDAS CONTRA DUPLICIDADE DE DESPESA

Para afastar, na origem e na execução, qualquer risco de pagamento em duplicidade, ficam estabelecidas as seguintes salvaguardas, incorporadas ao instrumento convocatório e ao futuro contrato: (i) cláusulas de segregação expressa nos blocos de identidade funcional (documentos de ação fiscal e núcleo escritural DESIF), com previsão de integração em lugar de duplicação e vedação literal de dupla remuneração (Retificação nº 01, itens 3 e 4); (ii) atribuição, ao fiscal do futuro contrato e ao gestor do Contrato nº 01/2023, do dever conjunto de verificar, no ateste mensal, a inexistência de remuneração simultânea pela mesma funcionalidade; (iii) requisito obrigatório de interoperabilidade com os sistemas em uso; e (iv) reavaliação do escopo do Contrato nº 01/2023 por ocasião de sua próxima prorrogação ou nova licitação, para eventual supressão de funcionalidades que venham a ser absorvidas, garantindo-se o realinhamento econômico dos ajustes, se aplicável; (iii) requisito obrigatório de interoperabilidade com os sistemas em uso; e (iv) reavaliação do escopo do Contrato nº 01/2023 por ocasião de sua próxima prorrogação ou nova licitação, para eventual supressão de funcionalidades que venham a ser absorvidas, garantindo-se o realinhamento econômico dos ajustes, se aplicável.

7. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que: (a) a contratação planejada não se confunde, em seu núcleo, com o objeto do Contrato nº 01/2023, sendo com ele complementar e interdependente; (b) os pontos de contato funcional identificados foram expressamente segregados pela Retificação nº 01 ao Edital, com vedação de dupla remuneração e mecanismos de controle na execução; (c) os serviços de acompanhamento bancária foram ratificados como capacitação e suporte técnico instrumentais ao uso da ferramenta, com reserva expressa das competências privativas dos Auditores Fiscais e vedação de remuneração por êxito; (d) a alternativa de atendimento por aditamento ao contrato vigente é juridicamente inviável e foi motivadamente descartada; e (e) a necessidade pública que fundamenta a contratação, modernização da inteligência fiscal e preparação para os marcos da Reforma Tributária, permanece íntegra e atual. O presente Complemento passa a integrar o ETP e o processo administrativo, republicando-se com o Edital consolidado.

Alfenas/MG, 26 de agosto de 2026.

Ricardo Marcon

Responsável Técnico - Área Demandante / Equipe de Planejamento da Contratação

Danielle Rita de Oliveira

Secretário(a) Municipal de Fazenda